# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

## SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA RECEBEREM INCENTIVO ECONÔMICO NA AGRICULTURA FAMILIAR – AGREGAÇÃO DE VALORES – CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da sua Prefeita Municipal **Neiva Kleemann Tonielo**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que fará seleção de propostas, para **CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA**, a título de incentivo econômico, como estímulo à implantação de atividade no ramo de agroindústria para agricultura familiar, conforme especificações constantes neste edital. O Município estará recebendo os envelopes pertinentes aos documentos de habilitação e proposta, que deverão ser protocolados junto a Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, localizada na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, Estado de Santa Catarina, conforme a seguir especificado, regendo-se este Chamamento Público pela Lei Complementar Municipal nº 75/2011, de 25 de maio de 2011, bem como deliberação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco – CODEP (Ata nº 01/2025), ainda pela Lei Orgânica Municipal, art. 163,I,X,XIII e XVII e pelo contido no presente edital. O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preços será até às **08h45min** do dia **06 de maio de 2026.** A abertura dos envelopes para habilitação e a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á às **09h00min** do dia **06 de maio de 2026.**

### 2. OBJETO

**2.1.** Seleção de pessoas físicas ou jurídicas para receberem CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA, para empreendimentos de agregação de valores na agricultura familiar, conforme dispõe o art. 7º, IV da Lei Complementar nº 75/2011, de 25 de maio de 2011, e ata nº 01/2025, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco – CODEP.

**2.1.2.** Os valores de que trata o presente incentivo estão previstos na Lei nº 2.028/2025, de 13 de novembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 2.031/2025 de 16 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), Projeto Atividade Incentivo em Projetos de Agregação de Valores – Agricultura Familiar.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

**3.1.** Poderão participar os produtores rurais devidamente instalados no território do Município de Presidente Castello Branco, seja através de pessoa física ou pessoa jurídica.

**3.2.** Não será admitida neste chamamento a participação de empresas:

**a)** Empresa em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**c)** Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** Estrangeiras que não funcionem no País.

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEP, na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, no Município de Presidente Castello Branco/SC, receberá os envelopes contendo os documentos exigidos para a habilitação e às propostas, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

| |
|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**<br>***EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026.***<br>**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO**<br>***NOME ou RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE***<br>**CPF ou CNPJ*:*** |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**<br>***EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026***<br>**ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA**<br>**NOME ou RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**<br>**CPF ou CNPJ:** |

**4.2.** A entrega dos envelopes para serem protocolados, deverá ser diretamente com a secretária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEP, Sra. Vandira Baretta Cervelin, conforme consta no preâmbulo.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Segue a relação de documentação para a habilitação, que deverá constar o **ENVELOPE Nº 01**, sob pena de inabilitação:

**5.1.1 habilitação de pessoa física**

**a)** Cadastro Nacional de Pessoa Física DO Ministério da Fazenda (CPF/MF);

**b)** Certidão Negativa Federal;

**c)** Certidão Negativa Estadual;

**d)** Certidão Negativa Municipal;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**f)** Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Anexo V.

**g)** Certidão de comprovação de ausência de sanções de inidoneidade, e que não possui outras restrições legais ou administrativas que a impeçam de contratar com o poder público.

**5.1.2. Habilitação Jurídica**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;

**d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
**e)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
**f)** Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União;
**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
**h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
**i)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
**j)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
**k)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
**g)** Certidão de comprovação de ausência de sanções de inidoneidade, e que não possui outras restrições legais ou administrativas que a impeçam de contratar com o poder público.

**5.1.3. Qualificação Econômico Financeira**
**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Jurídico da sede da pessoa jurídica (em caso de pessoa jurídica);
**b)** Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (em caso de pessoa jurídica).
b.1 – Sendo o caso de empresa constituída no presente exercício, a apresentação de relação de faturamento no ano, ou projeção de faturamento futuro embasado em dados técnicos formulados por profissional competente.
**c)** Comprovação de propriedade do imóvel onde deverá ser instalado o empreendimento (pessoa física e jurídica).

**5.1.4. Qualificação Técnica**
**a)** Comprovar atividade rural através de matrícula imobiliária e INCRA (propriedade rural onde será instalada a atividade), bem como nota fiscal de produtor nos últimos 3 (três anos);
**b)** Apresentar declaração de aptidão para a atividade fornecida pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente;
**c)** Apresentar aprovação prévia de licenciamento ambiental para o empreendimento;
**d)** Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidos neste chamamento e de que aceita e se submete às normas deste Edital;
**e)** Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**5.2. OUTRAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**
**a)** Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;
**b)** Serão inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem

incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;
**c)** Os proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no item 05 e seus subitens deste edital, serão inabilitados;
**d)** A proponente deverá apresentar procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome do proponente, se está se fizer representar por procurador ou preposto;
**e)** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;
**f)** Os documentos deverão ser apresentados em conjuntos separados e conforme sequência descrita em cada um dos itens de **5.1.1** a **5.1.4** deste edital;
**g)** No ato do protocolo dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta, a participante que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá entregar a Secretária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEP, **DECLARAÇÃO** assinada do enquadramento nessa situação.
**h)** Para efeito de julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será considerado o caput do art. 43 e seus parágrafos 1° e 2° da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.
**i)** Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Presidente Castello Branco/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEP farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela ***INTERNET***, ficando a proponente dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

## 6. DA PROPOSTA

**6.1.** A proposta deverá ser efetuada de forma específica, devendo o proponente apresentar o **Projeto de Implantação** do empreendimento, bem como formulário contendo as seguintes informações, necessárias ao julgamento das propostas, quais sejam:
**a)** Local do investimento, ramo de atividade e número de pessoas que trabalharão no local para desenvolvimento das atividades (proprietários ou empregados), e no caso de pessoa jurídica, o número de empregados, se for o caso.
**b)** Utilização de matéria-prima local, de maneira direta ou indireta;
**c)** Capital investido pelo proponente compreendendo a edificação, máquinas, equipamentos e ferramental, informando a previsão de sua implementação, com o respectivo cronograma de execução e planta de distribuição destas máquinas e equipamentos;
**d)** Projeção de faturamento para os primeiros 03 (três) anos de atividade.
**e)** Planilha orçamentária da edificação, na finalidade de se observar os limites de que trata o item 8 do presente Edital.

## 7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**7.1.** Na data, hora e local indicado neste edital, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário o Município de Presidente Castello Branco - CODEP receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas, sendo que os envelopes serão abertos às **09h00mim** do dia **06 de maio de 2026**, em sala a ser designada, na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, no Município de Presidente Castello Branco/SC.

**7.2.** Os envelopes de habilitação e propostas que forem entregues após o horário estabelecido neste Edital, identificados pelo protocolo de entrega não serão abertos pelo CODEP, e se não houver requerimento os mesmos permanecerão lacrados e arquivados no processo.
**7.3.** Cada proponente participante poderá estar presente, no ato de abertura, apenas com um representante, devidamente habilitado e identificado.
**7.4.** Os documentos retirados de envelopes serão rubricados por todos os membros do CODEP presentes, facultando-se aos demais o exame e rubrica dos mesmos.
**7.5.** Caso o CODEP julgue conveniente, ao seu critério exclusivo, poderá suspender a sessão, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova sessão, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
**7.6.** Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes das propostas que tenham satisfeito as exigências deste Chamamento Público, contidas nos **item 5.1.1** a **5.1.5** e sua alíneas, após prazo recursal ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, sendo que o envelope da proposta dos inabilitados que expressamente tenham desistido de ingressar com recurso será devolvido ao proponente através do representante presente ou por manifestação expressa desta, quando ausente na abertura, ou, permanecerão lacrados e arquivados com os demais documentos do processo.
**7.7.** Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros do Conselho e facultativamente pelos representantes dos participantes presentes no ato.
**7.8.** Caso o Conselho julgue necessário, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião, efetuando julgamento das propostas, sem a presença de todos os participantes.
**7.9.** O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da sessão de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.
**7.10.** Poderá o Conselho, na sessão de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, optar pela abertura das Propostas, dos proponentes consideradas habilitadas, se estiverem presentes representantes de todas as participantes e se não houver restrição por parte de nenhuma delas, e caso haja a desistência expressa de interposição de recurso.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Cada beneficiário terá direito a concessão de horas máquina, que consiste em serviços de trator de esteiras para realização de terraplanagem, na quantidade definida pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre a área em metros quadrados de edificação do empreendimento (galpão para alojamento de animais, depósitos, etc).
**8.1.1** Exemplificando o item anterior, no caso de edificação total do empreendimento de 100 m² (cem metros quadrados), o beneficiário terá direito a duas horas-máquina;
8.2.2 No caso de resultado obtido de forma fracionado, será considerado somente uma casa decimal, e quando o numeral for igual e superior a 5 (cinco) será efetuado o arredondamento para cima, e igual ou inferior a 4 (quatro), o arredondamento será para baixo.
**8.1.2** A seleção será realizada na forma dos itens a seguir e limitada a quantidade ofertada pelo Município de 250 (duzentos e cinquenta) horas de trator de esteiras.
**8.1.3** Serão automaticamente excluídas as propostas de pontuação inferior quando aquelas classificadas atingirem o número de horas disponibilizadas no presente Edital.

**8.2.** Serão consideradas aptas a receber o incentivo no que se refere a presente CONCESSÃO DE HORAS-MÁQUINA os proponentes, até o limite da quantidade de

250 (duzentas e cinquenta) horas-máquina ofertadas pelo Município, que somarem o maior número de pontos a serem apurados conforme critérios a seguir especificados, e Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, de que trata a Ata nº 01 que determina a concessão dos serviços para o produtor rural que apresente maiores vantagens ao município, a saber:

**8.2.1.** Número de pessoas a trabalharem no empreendimento para desenvolvimento das atividades.
**a)** De 01 a 02 pessoas = 05 pontos
**b)** De 03 a 05 pessoas = 08 pontos
**c)** De 06 a 10 pessoas = 10 pontos
**d)** Mais de 10 (dez) pessoas = 12 pontos

**8.2.2.** Utilização de Matéria Prima Local para o desenvolvimento da atividade:
**a)** 100% (cem por cento) a 51% (cinquenta e um por cento) do Município = 05 pontos;
**b)** 50% (cinquenta por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do Município = 03 pontos;
**c)** Menos de 25% (vinte e cinco por cento) do Município = 01 ponto.

**8.2.4.** Investimento na estrutura permanente – apresentação de projeto arquitetônico ou croqui da construção):
Para cada 20 (vinte) metros quadrados de área construída = 01 ponto.

**8.2.5.** Implementação de máquinas, equipamentos e ferramental:
Para cada 20.000,00 (vinte mil reais) de investimento = 01 (um) ponto;
A efetiva realização dos investimentos previstos nos itens 8.2.5 será conferida pelo Município, devendo ser comprovada pelo vencedor do certame, através de orçamentos, contratos ou notas fiscais.

**8.2.6.** Previsão de faturamento.
**a)** Para cada R$ 10.000,00 (dez mil reais) de faturamento previsto no ano de 2026: 10 (dez) pontos.
**b)** Para este item será considerada a previsão de faturamento da empresa, cuja efetivação será comprovada pela DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico, ou notas fiscais de produtor rural.

**8.2.7.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

**8.2.8.** Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:
I – o número de pessoas que trabalham no empreendimento/empregos diretos gerados;
II – o produto principal, sem similar no Município;
III – o volume de investimentos;
IV – a utilização de matéria-prima local;
V - o sorteio a ser realizado em ato público, caso persista o empate.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Homologado o procedimento, o proponente vencedor deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua convocação, para assinatura do contrato.
**9.2.1.** O beneficiário que não comparecer ou se recusar, sem motivo justificado, a assinar o Contrato, decorrentes da sua proposta, dentro do prazo estabelecido neste

ato convocatório, fica sujeita a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável por via de execução.

**10. DOS ENCARGOS.**

**10.1** O proponente deverá manter no período de 10 (dez) anos a proposta apresentada nas condições de julgamento de que trata o item 8 deste Edital, sob pena de devolução dos valores dispensados pelo Município ao empreendimento proposto, com os encargos de juros e atualização monetária previstos no Código Tributário Municipal, no valor previsto atualmente de R$ 398,49 a cada hora máquina de trator de esteiras.

**10.2** O Município procederá a cada aniversário do ajuste, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEP, as condições de funcionamento e atividade do empreendimento, atestando as suas condições e atividade.

**10.3** O Município, a cada ano de regular atividade e manutenção das condições apresentadas na proposta, reduzirá em 10% (dez por cento) a obrigação de devolução do benefício, no período estabelecido no item 10.1 podendo ser reduzida a "zero" referida obrigação no caso de manutenção da atividade no período de 10 (dez) anos.

**11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO AJUSTE.**

A inexecução e a rescisão serão reguladas subsidiariamente pelos art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e pela cláusula 12 e 14 do presente Edital.

**12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O proponente que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do Município:

**12.1.1** Multa de 10% (dez por cento), bem como o valor do benefício concedido, caso o proponente não dar início às atividades propostas ou à obra referente ao projeto apresentado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**12.1.**2 Caso verificado pelo Município a inexistência ou paralisação da atividade em qualquer vistoria no período de 10 (dez) anos, o proponente deverá efetuar a devolução dos valores do benefício concedido, nos termos do item 10 do presente Edital.

**12.1.3** Em caso de aplicação de qualquer penalidade, obrigam-se também por estas os cônjuges dos proponentes, e em caso de concessão do benefício à pessoa jurídica, os sócios da beneficiada.

**12.1.4** Os valores apurados como devidos à título de penalidade e devolução de valores poderão ser lançados em dívida ativa.

**13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**13.1.** Aplicar as penalidades regulamentares e ajustadas;

**13.2.** Fiscalizar a atividade do proponente;

**13.3.** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

**13.4.** Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame.

**14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

**14.1.** O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do ajuste, a obra efetuada no empreendimento, sob pena de aplicação das penalidades da Cláusula 10.

**14.2.** Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas pactuadas;

**14.3.** Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame.
**14.4.** Enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;
**14.5.** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem patrimonial beneficiado por esta concessão;
**14.6.** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
**14.7.** Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
**14.8.** Manter a atividade nos termos apresentados na proposta.
**14.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
**14.10.** Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, em caso de pessoa jurídica e demonstrada a contratação de empregados para o desenvolvimento da atividade do empreendimento;
**14.12.** Manter, durante toda a vigência do ajuste, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;
**14.13.** Cumprir rigorosamente as condições apresentadas na proposta;
**14.14.** Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo com o presente certame;
**14.15.** Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos se for o caso de pessoa jurídica;
**14.16.** Não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
**14.17.** Em caso de pessoa jurídica, ficam também seus representantes legais como garantidores da obrigação em caso de devolução dos recursos ora doados.

## 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1.** A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de julgamento das propostas, havendo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pelo disposto no art. 4º, § 1º, Decreto nº 8.538/15.

## 16. DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme segue:

| | |
|---|---|
| 05.000 | SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| 05.001 | Secr. Mun. De Agricultura E Meio Ambiente |
| 1.019 | INCENTIVO EM PROJETO DE AGREGAÇÃO DE VALORES – AGRICULTURA FAMILIAR |
| 3.3.90.1500 | Aplicações Diretas |

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**17.1.** Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos no mural da Prefeitura Municipal, e solicitá-lo junto à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças do Município de Presidente Castello Branco/SC, Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

**17.2.** Demais informações e esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser obtidos através do telefone (49) 3457-1122.

**17.3.** O Município de Presidente Castello Branco/SC, reserva-se o direito de transferir ou revogar o presente Edital até a assinatura do contrato definitivo, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

**17.4.** O presente processo reger-se-á subsidiariamente pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e pelo disposto no presente edital. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da referida Lei.

**17.5.** Das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEP caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**17.6.** O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido ao Prefeito, que o encaminhará para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODEP para apreciação. Da análise do recurso o Conselho emitirá posição favorável à reforma da decisão proferida na ata de julgamento que motivou o recurso ou manutenção da mesma. Esta posição será encaminhada à apreciação do setor jurídico e administrativo que pronunciará a decisão final, constituindo-se está a última instância administrativa.

**17.7.** Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Declaração de aceitabilidade das normas e condições estabelecidas em edital;
**ANEXO II** – Modelo de declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
**ANEXO III** – Modelo de declaração firmando o cumprimento aos requisitos de habilitação;
**ANEXO IV** – Minuta de Termo de Concessão.

Presidente Castello Branco/SC, 06 de abril de 2026.

**NEIVA KLEEMANN TONIELO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DAS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, aceita integralmente as normas e condições estabelecidas neste edital, e recebeu todas as informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas.

_____, em ____ de _____ 2026.

_____

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa/pessoa física ....., inscrito no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**DECLARAMOS** para fins de participação no Edital de Chamamento nº ..... do Município de Presidente Castello Branco/SC, que esta empresa/pessoa física atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 5 e seus subitens, presentes no edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2026.

## ANEXO V

## MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO Nº ...../2026

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Presidente Castello Branco/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, CNPJ nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, **Sra. .....**, brasileira, inscrita no CPF nº ....., doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa/pessoa física ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº.....,estabelecida na Rua ....., neste ato representado pelo **Sr. .....**, brasileiro, ....., inscrito no CPF nº....., doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se especialmente, pelo que consta do capítulo V a VIII (arts. 105 a 139) e dos termos do Edital de Chamamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** Concessão de XXXX horas máquina de trator de esteiras, no valor estimado de R$ ..... (..... reais), conforme dispõe o art. 7º, IV da Lei Complementar nº 75/2011, de 25 de maio de 2011, e ata nº 01/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco – CODEP. Os valores de que trata o presente incentivo estão previstos na Lei nº 2.028/2025, de 13 de novembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 2.031/2025 de 16 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), Projeto Atividade Incentivo em Projetos de Agregação de Valores – Agricultura Familiar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

**3.1.** Após a assinatura do presente, o BENEFICIÁRIO terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para início das obras, e o prazo de 12 (doze) meses para sua conclusão após o início das obras, e o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para início das atividades após o início, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

**3.2.** O presente termo é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Presidente Castello Branco – CODEP.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme segue:

| | |
|---|---|
| 05.000 | SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |
| 05.001 | Secr. Mun. De Agricultura E Meio Ambiente |
| 1.019 | INCENTIVO EM PROJETO DE AGREGAÇÃO DE VALORES – AGRICULTURA FAMILIAR |
| 3.3.90.1.500 | Aplicações Diretas |

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** Constituem direitos do CONCEDENTE receber o objeto deste ajuste nas condições avençadas e do Beneficiário a receber a concessão na forma convencionada.

**5.2.** Constituem obrigações do CONCEDENTE:

**a)** Dar ao beneficiário as condições necessárias à regular execução do ajuste, e

**b)** Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução e implantação do objeto pactuado;

**5.3.** Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

**a)** Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas da concessão;

**b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do Beneficiário, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento;

**c)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do ajuste, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no certame, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**d)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução;

**e)** O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, a edificação construída com recursos desse ajuste, sob pena de aplicação das penalidades da cláusula 11 do edital;

**f)** Permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste termo de concessão.

**g)** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da edificação e seus equipamentos;

**h)** Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;

**i)** Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

**j)** Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente termo;

**k)** Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, se for o caso;

**l)** Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

**m)** Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

**n)** Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo com o presente Edital;

**o)** Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS ou documento equivalente, se for o caso;

**p)** Não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

**q)** Manter a atividade pelo período proposto de 10 (dez) anos, sob pena de devolução dos valores recebidos, considerada a amortização prevista no item 10 do Edital.

**r)** Garantir, em caso de pessoa jurídica, que seus sócios/representantes, no caso de inexecução do presente Termo de Concessão a devolução dos valores recebidos do Município, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** O Beneficiário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério do CODEP:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 10% sobre o valor contratado com o Município;

**c)** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

**d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o BENEFICIÁRIO ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

**e)** Rescisão do TERMO DE COOPERAÇÃO sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratado, inclusive indenização por quaisquer construções ou acréscimos efetuados no imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES**

**7.1.** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal ....., conforme Portaria nº P/...../2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Ajuste, por parte do proponente, assegurará ao Município o direito de rescisão, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

**11.2.** O Termo de Concessão poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 139, III"a" da Lei nº 14.133/21:

**a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do proponente vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**II.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;

**III.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Termo de Concessão, devidamente constatadas pela fiscalização administrativa;

**IV.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
**V.** A dissolução da empresa;
**VI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste termo;
**VII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
**VIII.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução.
**IX.** Descumprimento da proposta ofertada, seja total ou parcialmente.
**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
**11.4.** Havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município previstos no Edital de Chamamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mesma legislação, do Edital de Chamamento e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este termo de concessão está vinculado ao Edital de Chamamento nº 001/2026 para todos os efeitos legais e jurídicos, e subsidiariamente aqueles consignados na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Este ajuste é intransferível, não podendo o beneficiário, de forma alguma, sem anuência do Município, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Concessão, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC)., ..... de ..... de 2026.

CONCEDENTE

XXXXXXXXXX
Prefeita Municipal

BENEFICIÁRIO

FISCAL

Testemunhas:

..... .....

CPF: ..... CPF: .....